LEI MUNICIPAL nº 2.776 – 29/03/2016

DESAFETA COMO RESERVA TÉCNICA OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do gravame "Reserva Técnica", os Lotes números 1 e 2, da Quadra "8", situados no loteamento denominado Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade.

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior são de propriedade do Município de Arcos, integrantes do Loteamento denominado Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade, registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca sob o nº R-1.15190.

Art. 3º - Os lotes desafetados por força desta lei integrarão o acervo do loteamento citado no art. 1º, na qualidade de bens dominicais disponíveis para a alienação no termos da Lei Municipal nº 2.635/14.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 29 de março de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal